



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 19/03/2019 – ITEM 54

TC-006366.989.16-8

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2017.

Prefeito: Renato Inácio Gonçalves.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098), Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Gália**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Marília (UR-4), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 60.19, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – falta de previsão na Lei Municipal de garantias específicas para o pleno exercício da atividade, bem como de isenção para atuação em face de o servidor estar nomeado para “função de confiança”, exercendo o cargo de Secretário.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – os setores da Prefeitura não têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - elevado percentual de alterações no orçamento (33,38%), em infringência ao disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS - inconsistências entre dados da Origem e as informações prestadas ao Sistema AudeSP (como cargos em comissão, em lugar de agentes políticos); definição conceitual equivocada atribuída aos cargos de Secretários Municipais.

BENS PATRIMONIAIS – falta da elaboração do levantamento geral dos bens móveis e imóveis, embora recomendado em exercício pretérito.



IEG-M – I-EDUC - insuficiência de vagas na Educação Infantil (Creche); gastos com o ensino superior e médio, a despeito da demanda reprimida na creche; atuação parcial do Conselho Municipal de Educação; transporte da merenda escolar de forma inadequada.

IEG-M – I-SAÚDE - divergência entre informação prestada pela Origem no Questionário do IEG-M/2017 e o apurado pela Fiscalização, em procedimento de validação; permanência de irregularidades relatadas em Fiscalização Ordenada realizada no PSF do Município.

IEG-M – I-AMB - prestação de serviços pela SABESP sem a formalização de ajuste/contrato; não readequação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – falta de regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - inconsistências entre dados da Origem e as informações prestadas ao Sistema AUDESP/IEG-M.

IEG-M – I-GOV TI - falta documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais; município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – falta de atendimento de recomendações expedidas por este Tribunal.

Após regular notificação dos interessados¹, foi apresentada defesa no evento 83.1.

A Assessoria Técnica e sua Chefia (eventos 89.1 e 89.2) se posicionaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, levando os desacertos citados ao campo das recomendações.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, de igual modo, pela emissão de Parecer Prévio Favorável, sem prejuízo da emissão de recomendações à Prefeitura para que: corrija as falhas apuradas no controle

¹ Eventos 64.1 e 70.1



interno; fortaleça o setor de planejamento, eliminando as falhas apuradas no âmbito do IEGM; aprimore a harmonia entre as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias; alimente o Sistema Audep com dados fidedignos; e efetue o levantamento de bens móveis e imóveis anualmente, registrando adequadamente os valores apurados.

É o relatório.

EAS



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Gália**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,22%
FUNDEB	100%
Magistério	67,21%
Pessoal	47,81%
Saúde	24,23%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 3,30% = R\$ 707.595,02
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 1.543.296,18
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

De início, anoto que o Município de GÁLIA alcançou média geral de resultado “B” na apuração do IEGM/TCESP, tendo sua gestão sido considerada efetiva perante os critérios de avaliação².

Dentre os principais aspectos avaliados por este Tribunal, destaco: a observância aos limites da despesa de pessoal e das transferências financeiras ao Legislativo; o cumprimento dos investimentos mínimos na Educação e na Saúde; a não existência de dívidas judiciais; a quitação integral dos requisitórios de baixa monta; e o correto recolhimento dos encargos sociais.

No plano fiscal, a execução orçamentária se mostrou superavitária em R\$ 707.595,42, correspondente a 3,30%. Igualmente positivo se apresentou o resultado financeiro, que correspondeu a R\$ 1.543.296,18, evidenciando a capacidade do Município de saldar seus compromissos de curto prazo.

²

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação



A Prefeitura não possui dívidas de longo prazo registradas em seu Balanço Patrimonial, nem parcelamento ou reparcimento de débitos previdenciários.

O Município realizou investimento correspondente a 4,86% da Receita Corrente Líquida.

As alterações orçamentárias, equivalentes a 33,38% da Despesa Inicial, na hipótese dos autos, não inquinaram os demonstrativos; todavia, cabe alerta à Origem para que não descuide do adequado planejamento dos orçamentos vindouros, acompanhando atentamente a sua execução e evitando a ocorrência de déficit.

Quanto aos demais apontamentos³ citados no Relatório de Fiscalização, a defesa apresentou justificativas ou informou a adoção de medidas corretivas, as quais deverão ser verificadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Formulo recomendações específicas quanto aos aspectos objeto de avaliação menos favorável por ocasião dos informes do IEG-M.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de GÁLIA, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: envie esforços para que a abertura de créditos suplementares (por decreto) atinja limites compatíveis com a inflação do exercício, observando ao disposto no Comunicado SDG nº 29/10; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M; informe dados fidedignos ao Sistema Audesp; elabore anualmente o levantamento geral de bens móveis e imóveis; e atenda às recomendações deste Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

³ IEG-M – i=Educ;